



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 107 de autoria da Ver. Regina Célia Daniel Santos - Regininha, a fim de custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da assistência hospitalar (aquisição de camas hospitalares, com suporte de 01 unidade para paciente obeso), podendo propiciar melhores condições de acomodações e aos usuários.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 50.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.

Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da assistência hospitalar (aquisição de camas hospitalares, com suporte de 01 unidade para paciente obeso), podendo propiciar melhores condições de acomodações e aos usuários.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para INVESTIMENTO e face a inegável relevância social da proponente.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11E2-73A0-D33F-C1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 12/06/2024 12:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/11E2-73A0-D33F-C1A9>